



CONTRATO CEDAE N.º 047/2020 (DJU)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de sua Diretora Jurídica, Sra. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, e de sua Assessora Jurídica Adjunta de Contencioso, Sra. NATHÁLIA PEREIRA MENEZES, doravante denominada **CEDAE**, e a **CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO**, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 500, sala 810, Copacabana, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.924.467/0001-41, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RICARDO SALOMÃO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo N.º E-12/800.262/2020**, mediante **Dispensa de Licitação n.º 002/2020 (DJU)**, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento se destina à "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PARA A DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CÍVEL DE NÚMERO 0024826-24.2019.8.19.0001, MOVIDA POR ITALIA MOTORI VEÍCULOS LTDA.**", conforme ato de aprovação exarado pela DIRETORA JURÍDICA, Sra. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, inserido às fls. 26/27 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência**, fls. 13 a 18 do Processo n. **E-12/800.262/2020**, e a **proposta** da **CONTRATADA**, fls. 08 a 10 do referido processo, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

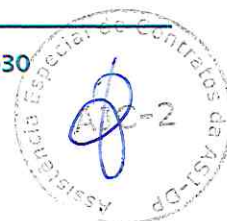
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas detalhadas nos **itens 3 e 10** do Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório bimestral que deverá contar todos os dados relativos ao processo, perícias e resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) anos ou até o arquivamento definitivo da ação**, o que ocorrer primeiro, com início a contar da data indicada na Ordem emitida pela CEDAE, que poderá ser expedida antes da assinatura deste contrato.



Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000547

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

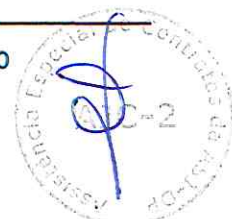
A presente contratação será executada em regime de **empreitada por preço unitário**, no valor total **estimado** de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme itens a seguir:

1. Emissão de Parecer Técnico de Discordância e Quesitos de Esclarecimento: **R\$ 12.000,00** (doze mil reais); e
2. Assistência Técnica no curso de eventual nova perícia, com elaboração de quesitos, participação em vistorias, suporte ao perito, elaboração de Parecer Técnico e de quesitos de esclarecimento: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato, com exceção apenas do previsto no parágrafo segundo desta cláusula; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





Parágrafo Segundo – Os preços fixados não incluem eventuais despesas com viagens, hospedagens, transportes e alimentação, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação da **CEDAE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. As despesas aprovadas serão reembolsadas ou efetuadas diretamente pela **CEDAE**, inclusive com a aquisição de bilhetes e agendamento de hotéis com refeições inclusas, operando-se a prestação de contas posteriormente, por meio da apresentação de comprovantes.

Parágrafo Terceiro – Os valores contratados serão devidos mesmo no caso de acordo entre as partes ou em qualquer fase da arbitragem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

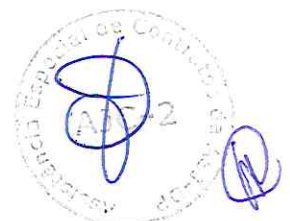
Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "I", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

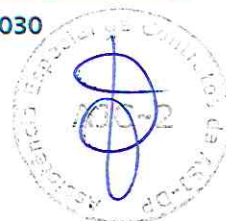
O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público. MP

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:



(Handwritten signature)

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual



de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplimento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA**



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitada, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.



Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

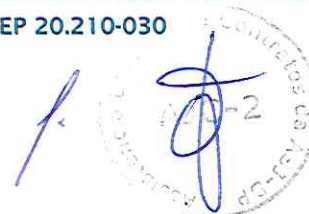
Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes,



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.


Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**." 

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2020.

Pela **CEDAE**:

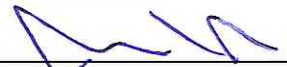
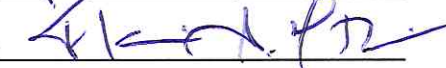

TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA
Diretora Jurídica


NATHÁLIA PEREIRA MENEZES
Assessora Jurídica Adjunta de Contencioso

Pela **CONTRATADA**:


RICARDO SALOMÃO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1)  (CPF 116.000.07-33)
- 2)  CPF 056.560.757-43

Ref. Contr-CRONUS-serviço-perícia-patrimonial-escopo-DL-002/2020 (DJU).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 05.10.2020

PROC. Nº SEI-160002/003564/2020 - nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.669/1993, e de acordo com as manifestações e documentos técnicos integrantes do Processo nº SEI-160002/003564/2020, Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (Documentos nºs 8792734 e 8792914) e pronunciamento da Auditoria Interna (Documento nº 8870064) e Controladoria (Documento nº 8870094), AUTORIZO, o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Retificação e Ratificação do Contrato nº 131/2019, por 363 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 08/10/2020, transferindo seu término para 02/10/2021, com alteração do valor contratual de R\$ 1.840.243,45, necessários ao prosseguimento da execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para a Malha Rodoviária Estadual, abrangida pelos Municípios de Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi, Eng. Paulo de Frontin e Mangaratiba", objeto do Processo Nº E-16/002/00046/2019, a cargo da JAL CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA. Em razão da prorrogação fica APROVADO o novo cronograma físico financeiro de fls. 13/15 (Documento nº 7791419).

Id: 2274071

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAÇÃO
D. O DE 05.10.2020
PÁGINA 19 - 3ª COLUNA
DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 02.10.2020

Onde se lê: PROC. Nº E-16/002/00040/2020...
Leia-se: PROC. Nº E-16/002/00040/2020...

Id: 2274058

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
DESPACHO DA DIRETORA
DE 17.09.2020

*PROC. Nº E-16/002.004314/2019 - AUTORIZO, o início, a partir de 17/09/2020, da "Execução de serviços de sondagem dos pontos: Acesso à ponte sobre o Rio Mirim; Ponte sobre o acesso ao Fórum do Barra Mansa; Ponte sobre o Rio Itabapoana (RJ-224); RJ-165; RJ-214; RJ-142; RJ-182; RJ-162; RJ-172; RJ-142 e Ponte sobre o córrego de Santa Helena (RJ-130)", a cargo da empresa DSOARES Empreendimentos e Construções Eireli.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/002/004314/2019.
REGISTRO DE PREÇOS: ARP 001/2020.
CI DER-RJ/DPE Nº 020/2020.
VALOR: R\$ 652.076,74 (seiscentos e cinquenta e dois mil setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00886 de 26/08/2020.
VALOR EMPENHADO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.
DATA INÍCIO: 17/09/2020.
DATA TÉRMINO: 15/11/2020.
CONTRATO Nº 39/2020.
*Omitido no D.O. de 18/09/2020.

Id: 2274155

Onde se lê:

ESPECIALIDADE: SERVIÇOS DE ELEVATORIA

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Jeferson Anibal Bezerra Dos Santos	001.2020.0055283	1	Não compareceu a convocação	Wendell Luiz Cassimiro	001.2020.0048905	4
Rafael Luiz Da Silva Dos Santos	001.2020.0016494	2	Não atendimento ao item 8 do Edital	Sidinei Da Silva Dos Santos	001.2020.0038698	5
Maurício Vieira Do Nascimento	001.2020.0048691	3	Aprovado na Cota N/Í	Anejoj Wernock De Souza	001.2020.0031574	6

Leia-se:

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Jeferson Anibal Bezerra Dos Santos	001.2020.0055283	1	Não compareceu a convocação	Wendell Luiz Cassimiro	001.2020.0048905	4
Rafael Luiz Da Silva Dos Santos	001.2020.0016494	2	Não atendimento ao item 8 do Edital	Sidinei Da Silva Dos Santos	001.2020.0038698	5

Onde se lê:

Ampla Concorrência

Região: Metropolitana Rio de Janeiro

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Sérgio Mendes De Barros	001.2020.0036228	1	Não atendimento ao item 8 do Edital	Rodrigo Louvem	001.2020.0030009	51
Carlos Alberto Souza Pereira	001.2020.0010971	3	Não atendimento ao item 8 do Edital	Ricardo Marinho Da Silva Sodré	001.2020.0037224	52
Márcio Alexandre Dias Mata	001.2020.0016802	4	Não atendimento ao item 8 do Edital	Fagner Portela Lopes	001.2020.0053203	53
Braulio De Souza Marques	001.2020.0006760	5	Não atendimento ao item 8 do Edital	Allan Gomes Da Silva	001.2020.0022506	54
Cármem Lúcia Braga Sterquim Pires	001.2020.0055506	10	Não atendimento ao item 8 do Edital	Jocelio De Carvalho	001.2020.0017671	55
Márcio Leandro Pereira Silva	001.2020.0025261	11	Aprovado na Cota N/Í	Eduardo Anchieta Marciel	001.2020.0026193	56
Alan Rodrigues Trancoso	001.2020.0043692	12	Não atendimento ao item 8 do Edital	Franco Fernandes De Freitas	001.2020.0028189	57
Alexandre Ferreira Campos	001.2020.0035488	14	Não atendimento ao item 8 do Edital	Julio Cesar Rodrigues De Oliveira	001.2020.0049483	58
Euclimar Laranjeiras Ferreira	001.2020.0030452	15	Não atendimento ao item 8 do Edital	Nilson Antonio Pimenta Dos Santos	001.2020.0044620	59
Jose Washington Santos Pereira	001.2020.0051859	16	Não compareceu a convocação	Anibal De Albuquerque Cursino Machado	001.2020.0045059	60
Alexandre Cavalcante	001.2020.0027740	17	Não compareceu a convocação	Luís Augusto Alves Esteves	001.2020.0035555	61
George Alves Dos Santos Gomes	001.2020.0014327	20	Não atendimento ao item 8 do Edital	Valnei Andrade	001.2020.0036093	62
Carlos Carvalho De Oliveira	001.2020.0009050	21	Não atendimento ao item 8 do Edital	Guilherme Oliveira Leite	001.2020.0053037	63
Alexandre Marlins Ferreira	001.2020.0042130	23	Não compareceu a convocação	Juliana Gonçalves De Freitas Dias	001.2020.0001383	64
Ailton Santos	001.2020.0021914	25	Não atendimento ao item 8 do Edital	Felipe Gomes Moreira	001.2020.0052650	65
Alex Da Costa E Silva	001.2020.0017700	26	Não atendimento ao item 8 do Edital	Jansen Oliveira	001.2020.0018962	66
Carlos André Batista	001.2020.0028239	29	Aprovado na Cota N/Í	Julio Cesar De Souza Gomes	001.2020.0042886	67
Jorge André Corrêa Silva	001.2020.0011663	30	Aprovado na Cota N/Í	Fabio Dos Santos Dantas	001.2020.0033989	68
Cícero Santiago Barcellos	001.2020.0050847	31	Não compareceu a convocação	Alexandre De Souza Nogueira	001.2020.0042988	69
Michel Cristiano Tilo De Souza	001.2020.0019817	32	Aprovado na Cota N/Í	Marcio De Araujo Barbosa	001.2020.0032753	70

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSESSORA
DE 05.10.2020

PROCESSO Nº E-14/001.005205/2020 - VINDELINO BATISTA TEIXEIRA - Técnico de Procuradoria (Aposentado) - Id. Funcional nº 2341028 - CPF: 307.965.707-59. Louvado na parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, exarado à fl. 20 do Processo nº 8512877, DEFIRO o pedido com ênfase a contar de 31 de agosto de 2020, por um período de 05 (cinco) anos.

PROCESSO Nº SEI-140001069305/2020 - Requerente: MARIA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 100.283.307-81 - Falecido: JAIR TORRES SOARES. Louvado na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 05.10.2020

PROCESSO Nº E-14/001.037162/2015 - MICHELE LOPES GITAHY DA SILVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4372141-9. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 15/08/2015 a 28/09/2020.

Id: 2273988

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2020.

FUNDAMENTO - Art. 81, II, § 1º da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 46.993/2020 e Decreto Estadual nº 47.005/2020.

PARTES - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA

OBJETO - Consultar o presente instrumento a supressão de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) no valor do Contrato nº 06/2020, relativo à prestação de serviços de recolhimento e destino adequado aos resíduos sólidos, mediante manifesto de transporte de resíduos, aos efluentes líquidos e resíduos, incluindo materiais e equipamentos necessários.

VALOR ESTIMADO - Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo no total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), dá-se ao Contrato o valor final de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA ASSINATURA: 05/10/2020.

PROCESSO IOERJ Nº E-12/079198/2020

Id: 2274122

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 047/2020 (DUJ).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PARA A DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CIVIL DE NÚMERO 0024826-24.2019.8.19.0001, MOVIDA POR ITALIA MOTORI VEÍCULOS LTDA.

PRAZO: 05 (cinco) anos ou até o arquivamento definitivo da ação.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.262/2020 (Dispensa de Licitação nº 002/2020 - DUJ).

Id: 2273549

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 137/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SETE SERVIÇO ELEVADORES LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ASSISTÊNCIA AOS ELEVADORES (PESSOAL E CARGA), AMBOS DE ACESSO ÀS GALERIAS DE BOMBAS E VALÚVULAS DA ELEVATORIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.559/2019 (Pregão Eletrônico nº 665/2020).

Id: 2272026

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO Contrato CEDAE nº 132/2020 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e AS EMPRESAS REUNIDAS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO CONTRACTA - PLANOVA.

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUA, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 79.401.668,05 (setenta e nove milhões, quatrocentos e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.103/2018 (Concorrência Nacional CN Nº 010/2018).

Id: 2273707

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 05.10.2020
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

EDITAL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

LUIS AUGUSTO DAMASCENO MELO, ID FUNCIONAL Nº 564859-9, do cargo em comissão de Defensor do Ofício, símbolo DAS-7, da Defensoria de Ofício, da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/002665/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, MARCIO AURELIO ERASMO PEREIRA, ID Funcional nº 3353862-0, do cargo em comissão de Presidente de Comissão de Inquérito, símbolo DAS-7, da Coordenadoria das Comissões Permanente de Inquérito Administrativo, da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/002665/2020.

EXONERAR NELSON SAMPAIO DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5099446-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

EXONERAR CÁTIA ROCHA COELHO, ID FUNCIONAL Nº 51086077, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

EXONERAR LUIZ MAZZOLI POUZADA, ID FUNCIONAL Nº 51086352, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

EXONERAR JACQUELINE ELIAS DA CUNHA, ID FUNCIONAL Nº 51085933, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

EXONERAR JACQUELINE NAZARETH CAMARGO, ID FUNCIONAL Nº 5098057-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

EXONERAR CLAUDIA CRISTINA CIRILO ARAUJO, ID FUNCIONAL Nº 41459156, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

EXONERAR LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 51077191, do cargo em comissão de Adjunte II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000368/2020.

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, BRUNO DA SILVA SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5111430-5/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/005134/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 10 de setembro de 2020, publicado no D.O. de 11/09/2020, que exonou, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, VIVIAN VIANA VIVARINI DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 51087323, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001159/2020. *Replicados por terem salido com incorreções no D.O de 30/09/2020

APOSTILAS DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO DE 19/03/2020 - D.O DE 18/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330018/000130/2020, fica ratificado para 19 de março de 2020, a validade da exoneração de CLEBSON GUILHERME MONTEIRO a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Cidades, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 19/03/2020 - D.O DE 18/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330018/000134/2020, fica ratificado para 19 de março de 2020, a validade da nomeação de CLEBSON GUILHERME MONTEIRO a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura do ITERJ, da Secretaria de Estado de Cidades, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 19/03/2020 - D.O DE 18/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330018/000144/2020, fica ratificado para 19 de março de 2020, a validade da nomeação de BERNARDO DE ALMEIDA RODRIGUES CARDOSO a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Cidades, mantidos os demais termos.

ATO DE 23/09/2020 - D.O DE 25/09/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI-180007/001268/2020, fica esclarecido que STEPHANIE SABOIA SAEGGER foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e não como consta no presente Ato, que fica nesta parte ratificado, mantidos os demais termos.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o consoante no processo administrativo nº SEI-150001/004588/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.149 de 29 junho de 2020, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual.

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art.6, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização para atestar a execução dos serviços prestados pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade, referente ao consumo da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja composta pelos servidores abaixo:

- Rafael Rueb Ferreira / ID: 5098973-1

- Antônio Ferreira Maciel Filho / ID: 4392661-4

- Mana Carolina Gomes Motta Barreto / ID: 5097196-4

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

MARCELO SANTANA PITA

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2273146

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR DE 28/09/2020

APOSENTA MARGARETH DE FATIMA DA COSTA PERICOLO BARBOSA, Assistente Administrativo, nível 8, matrícula nº 292.519-6, ID Funcional 28243447 de acordo com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo Nº E-26/011/1719/2016.

Id: 2272883

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 29/09/2020

PROC. Nº E-04447.183/1987 - DAYSE VIANNA DE CARVALHO - Analista do Sistemas e Métodos, matrícula nº 292.062-7 - CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 30/08/2015 a 25/08/2020.

Id: 2272822

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/09/2020

DESIGNA NATHÁLIA PEREIRA DE MENEZES, Advogada G, como Membro Titular e CAROLINA MARTINS PEIXOTO, Advogada D, como Membro Suplente. Gerente do contrato MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS, Assessora Jurídica Chefe, e LEONARDO ROSLINDO PIMENTA, Assessor Jurídico Chefe, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PARA A DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CIVIL DE Nº 0024925-024.2019.8.19.0001, MOVIDA POR ITALIA MOTORI VEÍCULOS LTDA" do que trata o Processo nº E-12/600.262/2020 - Contrato CEDAE nº 047/2020 (DJU) - Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.976-00/2020.

Id: 2273050

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/09/2020

DESIGNA MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Presidente, RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, e ANDRE GRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Membros Titulares e FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA, Engenheiro B, como Membro Suplente. Gerente do contrato MARCELLO SANTOS SERRANO, Economista B, e FABRICIO OLIVEIRA DA ROCHA, Engenheiro B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADAR DE PENETRAÇÃO NO SOLO - GPR (GEORADAR) NAS RUAS DO ENTORNO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTAFOGO", de que trata o Processo nº E-12/800.458/2020 - Contrato CEDAE nº 120/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.974-00/2020.

Id: 2273030

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL ATTO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 39 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/64 e o que consta no processo administrativo nº SEI-160077/000122/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Romulo Santana Gonçalves, Id. Func. nº 4429130, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

GLÁUCIO PAZ DA SILVA

Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2273067

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 12.08.2020

PROC. Nº SEI-16/150/001367/2019 - Aplico penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC Autosscolia Liderança (DH AB/109), fundamentada no artigo 31, I, c/c artigo 8º, § 1º e artigo 10, IV, o artigo 36, I, c/c o 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

DE 24.09.2020

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011. PROC. Nº SEI-160012/000376/2020 - Luis Carlos Santana, CPF nº 615.893.817-34, PGU 31.852.675-1.

Id: 2273066

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 29/09/2020

PROCESSO Nº E-01062/2011 - FABIO DA SILVA SIQUEIRA, Id. Funcional nº 43780563. CONCEDO 09 (nove) meses de licença prêmio, relativos aos períodos base de 19/04/2010 a 10/05/2015 e de 11/05/2015 a 22/07/2020, tornando sem efeito a publicação da concessão de primeiro período base publicado no Diário Oficial de 01/06/2015.

PROCESSO Nº SEI-120001/011692/2020 - NATHALIA COUO CHAVES LOPES DA CUNHA, Id. Funcional nº 5015044-8. CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 27/06/2013 a 25/06/2018.

PROCESSO Nº SEI-080001/019355/2020 - LUIZ LACERDA DE ARAUJO FEIO NETO, Id. Funcional nº 871665-0. AVERBEM-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no § 9º do artigo 201, da CRFB/88, os tempos de serviços/contribuições, prestados sob o Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 05/08/1975 a 02/10/1978 e de 01/02/1982 a 02/12/1983, totalizando 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício.

Id: 2272929

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 02 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações do planejamento e orçamento para o exercício de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO;

- a Portaria Conjunta SEF/STN nº 1, de 21 de fevereiro de 2020;

- Nota Técnica do TCE Nº 03, de 29 de julho de 2020_DOE-RJ de 19 de agosto de 2020, pg.33 ; e

- o constante dos autos dos processos nº SEI-120001/012384/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, na Tabela I - por Órgão e Unidade anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, o título oficial e sigla das seguintes Unidades:

Table with 3 columns: CÓDIGO, SIGLA, TÍTULO OFICIAL. Rows include 21011 (SUBPLO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento) and 37010 (EGE-SEPLAG - Engargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEPLAG).

Art. 2º - Incluir, na Tabela I - por Órgão e Unidade anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguinte Unidades:

Table with 3 columns: CÓDIGO, SIGLA, TÍTULO OFICIAL. Rows include 14640 (FEFOSP - Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente) and 21790 (CFSEC - Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente).

Art. 3º - Excluir, na Tabela I - por Órgão e Unidade anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguinte Unidades:

Table with 3 columns: CÓDIGO, SIGLA, TÍTULO OFICIAL. Rows include 07610 (FEHIS - Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social), 20710 (CFSEC - Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente), and 24040 (FECAM - Fundo Estadual de Conservação Ambiental).